



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

Telefones: (084) 3215-3623/3231/3234 - Fax: (084) 3215-3262

E-mail: [proex@reitoria.ufrn.br](mailto:proex@reitoria.ufrn.br)



**PORTARIA Nº 012/2011 – Gabinete Pró-Reitor de Extensão / UFRN**  
**Natal, 11 de Outubro de 2011**

O Pró-Reitor de Extensão da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria Nº 308/2007- R, de 28 de maio de 2007;

Considerando a necessidade de promover o reconhecimento, a avaliação das atividades e a definição de critérios de apoio institucional aos Grupos Permanentes de Arte e Cultura, em consonância com o artigo 18 da Resolução 053/2008;

Considerando que é necessário disciplinar o processo de registro e funcionamento desses grupos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Os GRUPOS PERMANENTES DE ARTE E CULTURA DA UFRN são integrados por docentes, técnicos administrativos, discentes e participantes externos que desenvolvem atividades artísticas e culturais de forma continuada, formalizadas em Ações de Extensão, cujos processos e produtos são reconhecidos como academicamente relevantes pelas Unidades Acadêmicas, da área de conhecimento específica, e pela PROEX, com registro e acompanhamento do NAC, e que possuam as seguintes características:

I. Realizem atividades principais centradas no desenvolvimento e na exploração de linguagens artísticas;

II. Desenvolvam atividades de extensão em interação com o ensino e a pesquisa, de modo a contribuir com o processo de formação acadêmica e de integração universidade-comunidade;

III. Contemplem em seu elenco, prioritariamente, a comunidade interna, podendo ter a participação de pessoas da comunidade externa como colaboradoras voluntárias das ações;

IV. Destinem parte de suas atividades à disseminação de sua produção junto à comunidade e/ou segmentos sociais (bairros periféricos, escolas públicas, entre outros).

**Art. 2º** – O reconhecimento e a manutenção na condição de **Grupo Permanente de Arte e Cultura da UFRN**, pode ser pleiteado por qualquer grupo cujas atividades artísticas e culturais, bem como suas características acadêmicas, se enquadrem nos parâmetros previstos no artigo primeiro desta portaria.

**Parágrafo Único** – São condições indispensáveis ao grupo artístico que pleiteia ser reconhecido como Grupo Permanente de Arte e Cultura:

**I.** Preenchimento e atualização de cadastro junto ao NAC, na condição de postulante a **Grupo Permanente de Arte e Cultura**;

**II.** Apresentação de um histórico de atividade regular ininterrupta do grupo pleiteante, ao longo dos três anos imediatamente anteriores à postulação, mediante apresentação de documentação comprobatória, ou projetos de relevância institucional reconhecida pelas instâncias colegiadas das Unidades Acadêmicas, do NAC e do Comitê de Extensão;

**III.** Comprovar a existência de condições básicas de funcionamento, asseguradas pela Unidade Acadêmica ou no âmbito da Universidade, explicitadas no projeto acadêmico;

**IV.** Aprovação institucional dos relatórios anuais de todas as ações de extensão cadastradas no SIGAA;

**V.** Apresentação de um plano de trabalho anual que explicita metas e programação de atividades.

**Art. 3º** – O pleito de reconhecimento acadêmico e manutenção como **Grupo Permanente de Arte e Cultura** obedecerá ao seguinte trâmite administrativo:

I. Apresentação do pleito pelo coordenador do Grupo para apreciação, no âmbito de sua respectiva Unidade Acadêmica;

II. Encaminhamento do pleito, após sua aprovação em plenária da Unidade Acadêmica, ao Núcleo de Arte e Cultura para análise, avaliação e emissão de parecer;

III. Submissão do pleito ao Comitê de Extensão, para análise, avaliação e parecer conclusivo, segundo as orientações da presente norma e critérios de adequação orçamentária e financeira da Pró-Reitoria de Extensão;

IV. Publicação de portaria pelo Pró-Reitor de Extensão;

V. Cadastramento do Grupo no Núcleo de Arte e Cultura, agora na condição de GPAC.

**Art. 4º** – Cabe ao Colegiado Gestor do NAC, com base no que preconiza esta portaria, avaliar o funcionamento e o desempenho dos GPAC, com base nos relatórios, e produzir relatórios anuais para apreciação do Comitê de Extensão.

**Art. 5º** – O envolvimento de estudantes nas atividades dos **GPAC** da UFRN dar-se-á mediante as seguintes condições:

I. Voluntário, mediante Termo de Compromisso previamente assinado pelo estudante;

II. Bolsista de extensão, conforme decisão da coordenação do Grupo e o devido encaminhamento para registro na PROEX, nos termos da Resolução Nº 169/2008;

III. Atividade curricular, de acordo com o projeto político-pedagógico do seu respectivo curso.

**Art. 6º** – A participação de pessoas da comunidade nos GPAC se dará na condição de voluntário, mediante formalização de termo de adesão, que conste o objeto e as condições de exercício do trabalho voluntário, e que explicita a inexistência de vínculo empregatício e de obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim, conforme LEI Nº 9608/98 que regula o trabalho voluntário.

**Art. 7º** – O apoio à manutenção de cada **GPAC** é definido anualmente, mediante edital, segundo as seguintes modalidades:

I – Concessão de bolsas, nos termos da Resolução 169/2008-CONSEPE, de 02 de dezembro de 2008, de acordo com a demanda do Grupo e com a disponibilidade da Pró-Reitoria de Extensão;

II – Recursos financeiros para suporte ao desenvolvimento das ações, de acordo com o orçamento apresentado no Projeto e em conformidade com a disponibilidade orçamentária do Fundo de Apoio à Extensão;

**Parágrafo Único** – Os recursos de apoio serão executados via SIPAC, através das Unidades a que estão vinculados.

**Art.8º** – Como contrapartida os Grupos Permanentes de Arte e Cultura deverão atender a solicitação de instâncias universitárias para apresentações em solenidades e/ou eventos da **UFRN**, dentro de uma quantidade previamente acordada com o NAC, mediante a disponibilidade de agenda e repertório, considerando a coerência entre os objetivos do Grupo e o tipo do evento.

**Art.9º** – Os **GPAC** da UFRN poderão captar recursos externos mediante projetos ou convênios e a gestão desses recursos obedecerá à Resolução 028/2008, do Conselho de Administração – CONSAD, ou norma subsequente que venha a substituí-la.

**Art. 10º** – Esta portaria tem vigência, a partir de sua publicação no Boletim de Serviço desta Universidade, revogando-se a Portaria Nº 006 de 25 de maio de 2010.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos  
Pró-Reitor de Extensão